



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE ADITAMENTO LOCAÇÃO N.º 28/10

Processo Administrativo n.º 02/10/2935

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Termo de Locação n.º 12/08

Termo de Aditamento n.º 26/09

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua São Carlos, 63 – Vila Industrial – onde se encontra instalado o centro Supletivo Modular Pierre Bonhomme.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **LOCATÁRIO** e o **SR. ODAIL GIALLUCA**, doravante denominado **LOCADOR**, acordam firmar o presente, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, e às condições contidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. Fica o prazo do contrato de locação prorrogado por 36 (trinta e seis) meses, a partir de 18/09/10.

SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO VALOR

2.1. Fica reajustado o valor locatício no percentual de 4,44%.

2.2. O valor locatício mensal passa a ser de R\$ 7.373,00 (sete mil, trezentos e setenta e três reais), que deverá ser pago até o 5º dia útil do mês seguinte, ao LOCADOR, ou a quem este designar, em local previamente estabelecido pelo LOCATÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 265.428,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais).

TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta de verba própria da dotação orçamentária vigente codificada sob n.º 07130.12.361.1009.4188.071024.0205-220021.339036, conforme fls. 530 do processo.

QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O valor do aluguel sofrerá reajuste anual, após 12 (doze) meses de vigência do mesmo, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01 (ressalvadas eventuais alterações), calculado com base na variação anual do INPC ou do IPC da FIPE, adotando-se o índice de menor variação, a contar dos 2 (dois) meses anteriores ao mês de vencimento deste contrato, ou de sua prorrogação, conforme o caso, nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 16.760, de 03/09/09.

4.2. O LOCADOR deverá ser comunicado, por escrito, do valor apurado pela CSAI/DRI/SMF no subitem anterior, podendo concordar ou rejeitar expressamente.

4.3. Em caso de não concordância, o contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sem que seja devida qualquer indenização.

4.4. Caso o contrato venha a ser prorrogado nos termos da Cláusula Segunda, se houver interesse na continuidade da locação, a renovação do referido contrato deverá ser precedida de novo laudo técnico de avaliação individual do valor do imóvel, nos termos do Parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal nº 16.760, de 03/09/09.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo de locação original em tudo o que não se alterou por este termo de aditamento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 de setembro de 2010.



JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação



ODAIL GIALLUCA

RG nº 10.539.380

CPF nº 014.562.458-72